INDICAÇÃO Nº _____ DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

Requer que seja enviada indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize estudos para a garantia de acessibilidade para os deficientes visuais através do emplacamento em braile e pisos táteis no âmbito das repartições públicas municipais, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,:

Requeiro, com fulcro no artigo 136, I, do regimento interno, o envio de indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize estudos para a garantia de acessibilidade para os deficientes visuais através do emplacamento em braile e pisos táteis no âmbito das repartições públicas municipais, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Cumprindo mandamento constitucional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) aduz em seu artigo 57 que “As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes”.

Em que pese a Lei supracitada traga normas de acessibilidade, e apesar da previsão constante da Lei Municipal nº 3.387 de 2009 visando a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, a presente indicação busca preencher lacuna existente em nosso direito municipal, no que diz respeito às pessoas com deficiência visual.

A título de exemplo, a Lei municipal em comento prevê o uso de painel em braile apenas em elevadores de uso coletivo, nada dispondo acerca de placas identificadoras em braile nos corredores, portas e entradas de salas e gabinetes dos órgãos públicos municipais.

Diante da relevância da presente matéria, e seguro de que o aceitação da indicação é de suma importância para a acessibilidade da pessoa com deficiência visual, submeto o presente à apreciação de Vossa Exa.

Por isso, na certeza de contar com a boa compreensão e competência costumeiras, finalizo com votos de elevada consideração.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

[...]

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

[...]

Reamilton Espíndola
Vereador - REPUBLICANOS

REAMILTON ESPÍNDOLA
REPUBLICANOS